
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.562, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DO PARÁ O AÇAÍ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará o Açaí, por representar a cultura paraense inserida no turismo de forma planejada a partir do conhecimento de sua diversidade, significados e originalidade, como elemento da culinária local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.513, DE 07/12/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.